

Processo n.: @PAP 23/80061070

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades na contratação da empresa Hope Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Araquari

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1924/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, instaurado com base em informações apresentadas por denunciante anônimo, relatando supostas irregularidades na contratação da empresa Hope Empreendimentos Imobiliários Ltda. pela Prefeitura Municipal de Araquari, tendo em vista o não atendimento dos critérios de seletividade, nos termos do art. 6º c/c o art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Araquari e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 42/2023

Data da Sessão: 01/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC